

JULGAMENTO DE RECURSO SELEÇÃO PÚBLICA FMS N.º 004/2023

A Comissão Especial da Seleção Pública FMS n.º 004/2023, definida pela Portaria FMS n.º 743/2023, recebeu em 30.01.2024 recurso interposto pela organização social Instituto Positiva Social — Positiva, insurgindo contra a decisão de habilitação da organização social Associação Filantrópica Nova Esperança e a declaração de vencedora da Seleção Pública n.º 004/2023, que tem por objeto a celebração de Contrato de Gestão com o Município de Niterói com vistas ao planejamento, gerenciamento e a execução das atividades e serviços de saúde no Hospital Municipal Carlos Tortelly — HMCT.

A decisão da Comissão foi publicada no Diário Oficial do Município em 23.01.2024, de modo que o prazo de cinco dias úteis para interposição do recurso foi atendido pela recorrente.

Sendo tempestivo o recurso, passa-se à análise dos argumentos do recurso.

Em síntese, a recorrente alega que: (i) documentos apresentados no envelope de habilitação possuem indício de falsidade ou invalidade; (ii) o responsável técnico médico possui vínculos que indicam acúmulo de funções; (iii) a responsável técnica de enfermagem apresentou declarações de especialização e experiência com assinaturas inválidas; e (iv) houve falta de justificativa adequada no julgamento do recurso contra a decisão de análise da proposta técnica da AFNE. Em função disso, requer a desclassificação da AFNE e, subsidiariamente, a redução da sua pontuação.

Analisando detidamente as alegações, percebe-se que o recurso não deveria ser admitido por falta da pertinência temática com a decisão impugnada. Explica-se: a decisão sujeita a recurso se restringe à análise da habilitação da organização social, não podendo o recurso se estender a temas pertinentes à proposta técnica e financeira, que já foram objeto de recurso em momento anterior no certame. Insistir nas alegações anteriores é se valer de instrumento inadequado por mero inconformismo com o resultado da seleção pública.

Os argumentos sobre os responsáveis técnicos claramente não têm cabimento neste momento. Na análise da proposta técnica, eventual impropriedade na documentação apresentada poderia, no

R

N.



máximo, implicar a redução da pontuação da proponente, o que não poderia ser revisitado após a abertura do Envelope II.

Ainda que a documentação dos responsáveis técnicos possa ser integralmente repetida na habilitação da proponente, ela não possui o mesmo valor de análise da proposta técnica. No Envelope I a organização social apresenta documentos que buscam comprovar o atendimento de requisitos de pontuação da proposta, no que diz respeito à **qualificação técnica** dos RTs. No Envelope II os documentos servem para comprovar a **capacidade técnica** da proponente, de modo que eventual desconsideração dos documentos interpelados não invalidariam a habilitação, que já possui farto material comprobatório para atender as exigências do edital.

Por fim, no que diz respeito ao julgamento do recurso anterior, o presente recurso não pode servir de irresignação ao conteúdo da decisão, não cabendo entrar no mérito da qualidade do julgamento. Além disso, como dito acima, no momento da análise de habilitação da proponente os documentos cujas assinaturas foram apontadas com indício de falsidade ou invalidade não são essenciais para comprovar a capacidade técnica da proponente, que foi considerada suficiente em função dos critérios definidos pelo edital.

Em conclusão, a recorrente não apresentou argumentos para afastar a habilitação ou implicar a desclassificação da OSS AFNE. Por esse motivo, mantemos a decisão anterior e sugerimos à Presidente que reconheça a inadmissibilidade do recurso, na forma da fundamentação acima.

Niterói, 31 de janeiro de 2024.

Daniel Cortez Matrícula 438.319-6

Rosely Soares da Silva Simões Matrícula 438.476-3

Bárbara Mendonça Macedo

Matrícula 143.664-9

Cássia Juliana Cattai Matrícula 438.071-3 Cathui

Lúcia de Souza Alves Matrícula 246.642-0



JULGAMENTO DE RECURSO SELEÇÃO PÚBLICA FMS N.º 004/2023

Estou de acordo com a motivação da Comissão Especial da Seleção Pública FMS n.º 004/2023, razão pela qual não admito o recurso interposto pela organização social Positiva Social – Positiva.

Niterói, 31 de janeiro de 2024.

ANAMARIA Assinado de forma digital por ANAMARIA CARVALHO SCHNEIDER:37962 132604 16:26:51-03'00'

Anamaria Carvalho Schneider Presidente da Fundação Municipal de Saúde